



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.084/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

*Institui no âmbito municipal o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ MUNICIPAL**, cria cargos de provimento em comissão e cargos temporário na estrutura administrativa municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Criança Feliz Municipal, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Parágrafo único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
  - II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- e



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** O Programa Criança Feliz Municipal tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz Municipal tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** O Programa Criança Feliz Municipal será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz Municipal será coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 6º.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao cargo de diretor de departamento símbolo C-2, conforme previsto na Lei Municipal 953/2019, de 12 de Abril de 2019, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e auxiliar os serviços realizados pelos visitantes
- II. Implementar a execução do Programa Criança Feliz.
- III. Buscar mecanismos para ampliar o programa Criança Feliz
- IV. Implementar as políticas públicas no Programa Criança Feliz
- V. Realizar parcerias com as demais secretarias municipais para o desenvolvimento do programa

**Art. 7º.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao cargo de Coordenador símbolo C-5, conforme previsto na Lei Municipal 953/2019, de 12 de Abril de 2019, com as seguintes atribuições:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. Coordenar e auxiliar os serviços realizados pelos visitantes
- II. Implementar a execução do Programa Criança Feliz.
- III. Realizar inspeção do desenvolvimento do Programa Criança Feliz
- IV. Orientar e fiscalizar o trabalho dos visitantes
- V. Dar apoio condições de trabalho dos visitantes
- VI. Realizar reuniões com os visitantes a fim de obter informações sobre o objetivo fim do Programa Criança Feliz

**Art. 7º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar a contratação em caráter excepcional de 04 (quatro) visitantes que terão as seguintes atribuições:

- I. Realizar visitas domiciliares, que serão articuladas aos PAIF e ao Plano de acompanhamento familiar para inclusão das gestantes e famílias no CRAS;
- II. realização de 100 visitas mensais sendo: gestantes, 01 vez por mês, crianças de 0 até 02 anos, uma vez por semana, famílias com crianças de 02 a 03 anos, duas vezes por mês e crianças de 02 a 06 anos uma vez por semana ou 02 vezes por mês.

Parágrafo único – Os cargos comissionados e Contratos excepcionais criados por esta lei estão vinculados à existência do Programa Criança Feliz, e vigorarão somente na vigência do referido programa.

**Art. 13.** As despesas necessárias à execução deste programa municipal, ficaram por conta de dotação própria do orçamento, podendo, entretanto, alterar, suprimir ou realocar os recursos caso seja necessário.

Nova Floresta (PB), em 19 de Setembro de 2022

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional